I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174
Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

A TRAMITAÇÃO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. ESTUDOS DE CASO.

Frederico Cordeiro Martins[1]
Isabela Maria Dias Cruz

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente estudo busca, objetivamente, apresentar as razões da morosidade processual no Brasil, a partir de uma análise de casos julgado pelo STF – Supremo Tribunal Federal, que tiveram tramitação por mais de 20 anos, buscando identificar os elementos impeditivos de duração razoável do processo. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental no site do Supremo Tribunal Federal, em que os critérios utilizados foram a busca de casos com um tempo superior ao normal de julgamento, e também se, pelo tempo de duração do caso, houveram interferências no julgamento. O intuito desta pesquisa é de contextualizar e demonstrar de que forma o judiciário brasileiro vem atuando frente à razoável duração do processo. Colocar em questão se, verdadeiramente, o princípio da duração razoável do processo é tomado como verdade em ação no fato concreto e de que forma isso se dá.

Problema de pesquisa: Como primórdio da concepção clássica do direito de ação e ainda muito utilizada no processo, temos que um dos pilares do Direito é a resolução de lides, sendo estas procedentes ou não, conforme o pedido (MARIONI, 2009).

O inciso LXXVIII do art 5º da Constituição Federal, quando se refere à duração razoável do processo, expressa que este direito exige os meios que garantam a celeridade da sua tramitação. Assim, é passível de interpretação que o direito à duração razoável exige prestações positivas do legislador, do administrador e do juiz. (MARIONI, 2009)

É necessário então pautar que, uma das maiores dificuldade que a pessoa natural enfrenta quando decide adentrar com qualquer ação no judiciário, é a duração do processo. Este é um dos mais problemáticos entraves que se encara no Poder judiciário brasileiro. (AMBAR, 2018)

Visando uma melhora em tal problemática, foram criadas alternativas, para que houvesse melhorias, um exemplo disto é a criação, em 2005 de súmulas vinculantes e o próprio art 1.048 do CPC, que estabelece prioridade de tramitação, quando a parte ou interessado, seja pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. (CASTRO, 2015)

Entretanto, ainda encontramos processos que, por mais de anos, ainda estão pendentes de tramitação no STF. A tabela abaixo exemplifica casos com mais de 20 anos de duração.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

PROCESSO TEMPO DO PROCESSO MOTIVO

ACO - 158 50 anos Titularidade de terra: Caso refere-se a uma localidade em que, na época do império fora uma fábrica. O governo do Estado de São Paulo, com base na Constituição de 1891, definiu que toda área que estivesse fora do limite da União passaria ao domínio do estado. Então, o estado moveu duas ações, uma discriminatória e outra demarcatória. A partes por diversas vezes, solicitaram ampliação do prazo.

AR – 1056 Desde 1978 (42 anos) – até o momento Apropriação de terra: Trata-se sobre ação rescisória, em que envolve um conflito de demarcação da Fazenda Conceição, no município de Fazenda Nova, Goiás. Valdomiro Teodoro Pereira e mais de 30 autores questionam decisão do plenário do STF de março de 1976, no RE 82.933, na qual o STF decidiu que é de Francisco Barbosa de Amorim e de familiares a propriedade da Fazenda.

AR – 1245 Desde 1986 (34 anos) – até o momento Reivindicação de propriedade: Outra ação rescisória que foi proposta por João Santos Caio Sobrinho e sua cônjuge Iara Costa Neves Caio, que visa rescindir acórdão da 1ª Turma do STF que deu provimento ao Recurso Extraordinário 95.700. Tal recurso é uma ação de reivindicação de propriedade.

ACO - 365 Desde 1987 (35 anos) – até o momento Demarcação de terra pela FUNAI: Ajuizada pelo estado do Mato Grosso, a ação questiona a demarcação, feita pela Fundação Nacional do Índio (Funai), do Parque Indígena do Aripuanã, criado pelo decreto 64.860, de 23 de julho de 1969.

ACO – 307 Desde 1986 (34 anos) – até o momento Também referente ao Mato Grosso, a quarta ação mais antiga trata do limite entre o estado e Goiás. O debate nesta ação é sobre a definição da localidade das nascentes mais altas do rio Araguaia, ou seja, o ponto limítrofe entre as duas unidades da federação. A área em litígio acabou gerando disputas sobre arrecadação de tributos.

OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é investigar as razões que levam os processos em trâmite no Brasil a uma desarrazoada demora na prestação jurisdicional e consequente infringência do princípio constitucional da razoável duração do processo (CAMARGO; PENIDO, 2019)

MÉTODO: Este trabalho foi desenvolvido através do método jurídico-dedutivo, a partir da leitura de literatura acerca do tema, havendo uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando também sites jurídicos em que o tema da morosidade era abordado. Assim, o método utilizado foi de pesquisa buscando textos através de palavras chaves, como “tramitação”, “duração razoável do processo” e “Direitos fundamentais”. A partir dessa

busca, foram levantados textos pertinentes ao tema do estudo, e em busca no site do STF, fora feita uma curadoria de 10 casos, dos quais foram escolhidos 5 por conveniência, que tratavam do assunto abordado. E como procedimento técnico, a análise temática teórica e interpretativa, fazendo um levantamento dos casos com um período de tramitação longo e buscando uma solução para o problema.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A análise dos processos referenciados demonstra que são vários os elementos que levam nosso judiciário a uma morosidade excessiva, especialmente a alteração de leis e mudanças de perspectivas dos que são responsáveis pelo julgamento (LISBOA, 2011), além de uma "superlotação" de lides a serem tratadas (RIBEIRO, 2011).

Algumas leis mudam, gerando assim, novas perspectivas dos casos e alterações de sentenças e decorrente disto, alteração de prazos. No caso AR – 1245 quase todas as pessoas interessadas e as partes envolvidas no processo, já faleceram. Isto é importante ressaltar, pois dá a oportunidade de visualização de que, em que sentido a demora de julgamento pode afetar o processo (FREITAS, HELFSTEIN e POMPEU, 2020). Assim, sugere-se que sejam desenvolvidos outros trabalhos acadêmicos, focados no tema que demanda constante análise e discussão dada a sua complexidade e importância social.

Palavras-chave: Processo civil, Duração razoável do processo, Princípios processuais, Supremo Tribunal Federal

Referências

AMBAR, Jeanne. Princípio da Celeridade e da Duração Razoável do Processo (2018) Disponível em: https://jeannecarla.jusbrasil.com.br/artigos/515390261/principio-da-celeridade-e-da-duracao-razoavel-do-processo. Acesso em: 28 fev. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 fev. 2020.

CAMARGOS, Laís Alves; PENIDO, Ailana Silva Mendes. A inconstitucionalidade do inciso §3o do artigo 1.013 do CPC diante do princípio constitucional da fundamentação das decisões (20/08/2019). Disponível em: Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça. Acesso em: 28 fev. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. O Novo CPC, a prioridade de tramitação processual em matéria previdenciária e assistencial e os aspectos correlatos (02/04/2015). Disponível em: htt p://genjuridico.com.br/2015/04/02/o-novo-cpc-a-prioridade-de-tramitacao-processual-em-mat

eria-previdenciaria-e-assistencial-e-aspectos-correlatos/. Acesso em: 28 fev. 2020.

FREITAS, Hyndara; HELFSTEIN, Lucas; POMPEU, Ana. Os 10 processos mais antigos do STF (01/01/2010). Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/os-10-processos-mais-antigos-do-stf-01012020. Acesso em: 28 fev. 2020.

LISBOA, Claudia Fabiana. Morosidade no Judiciário: afinal, de quem é a culpa? (20/05/2011). Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/133618/morosidade-no-judiciario-afinal-de-quem-e-a-culpa. Acesso em: 28 fev. 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. Direito fundamental à duração razoável do processo. Disponível em: https://portal.estacio.br/media/4304/artigo-5-revisado.pdf. Acesso em: 28 fev. 2020.

POMPEU, Ana; FREITAS, Hyndara; HELFSTEIN, Lucas. Os 10 processos mais antigos do STF (2020). Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/os-10-processos-mais-antigos-do-stf-01012020. Acesso em: 28 fev. 2020.

RIBEIRO, Marcelle. Brasil precisa de formas alternativas para solucionar superlotação do Judiciário, diz Mendes (03/11/2011). Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/brasil-precisa-de-formas-alternativas-para-solucionar-superlotacao-do-judiciario-diz-mendes-2872868. Acesso em: 28 fev. 2020.